

LEI N° 1506/2002

Altera dispositivos da Lei nº 1.420, de 21 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o inciso IV no Art. 5º da Lei nº 1.420, o qual terá a seguinte redação:

“IV – ao longo de toda malha ferroviária, dentro do Município, as faixas não-edificantes serão de, no mínimo, 10m (dez metros), a partir da borda externa dos trilhos.”

Art.2º - O inciso II do Art. 8º da Lei nº 1.420 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – serem cobertos, desde que recuados três metros dos parâmetros frontais da edificação”.

Art.3º - O inciso III do Art. 15 da Lei nº 1.420 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 3m (três metros) para”:

- a) todas as vias que forem aprovadas por ato formal do Poder Executivo Municipal, a partir da data em que esta Lei entrar em vigor;
- b) as vias existentes – coletoras, distribuidoras e arteriais – que, a partir de estudos técnicos e manifestação do COMPLAN, sejam caracterizadas e reconhecidas por lei como vias necessitadas de alargamento futuro.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à entrada em vigor da Lei nº 1420.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa – MG, 25 de setembro de 2002

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/09/2002)